

EDITAL DE SELEÇÃO

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 015/2018- OSSMG

PROCESSO Nº 015/2018;

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGISTRO DE PREÇOS 01/2018

O **HOSPITAL PSQUIÁTRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.078.019/0001-14, com situado na Rua Duartina, 1311, Vila Soto, Catanduva, São Paulo, CEP: 15.810150, mera gestora do **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES, situado na R. Xavier Curado, s/n - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 26610-330**, torna público que o processo de seleção na modalidade CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 015/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

O presente Instrumento Convocatório rege-se pelo **Regulamento de Compras da Associação Mahatma Gandhi**, que se encontra disponível no sítio eletrônico (www.associacaomahatmagandhi.com), juntamente com o ato convocatório da presente concorrência.

A modalidade de Concorrência Simplificada, detalhada no Regulamento de Compras da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS**, é o meio mais adequado para a preservação da qualidade e fornecimento do serviço daqueles concorrentes vencedores.

A prestação do serviço será efetuada pelo proponente que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** obedecendo aos critérios do Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato como seguem.

1 DO OBJETO.

- 1.1 Constitui objeto da presente Concorrência Simplificada para Registro de Preços para a aquisição futura de insumos e correlatos, para atendimento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES**, atendidos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante do presente processo.
- 1.2 O termo de referência será encaminhado ao maior número possível de concorrentes especializados no assunto, que façam ou não parte do cadastro de fornecedores da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS**, para que estes demonstrem o interesse e apresentem suas propostas.

2 DAS PROPOSTAS.

- 2.1 As empresas interessadas em fornecer o objeto deste Instrumento Convocatório deverão apresentar propostas até o dia 10 de Janeiro de 2018 até as 16:00 horas, na sede da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS**, no

endereço Rua do Ouvidor, 130, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.040-030, ou através de e-mail a ser enviado no mesmo prazo para Upa24hmarechal@hotmail.com, com a seguinte identificação no Assunto do E-mail: Edital OSS-015.2018 – FORNECIMENTO DE INSUMOS E CORRELATOS.

- 2.2 As propostas deverão ser apresentadas em modelo específico conforme ANEXO IV do presente Instrumento Convocatório.
- 2.3 Quaisquer dúvidas de natureza técnica, porventura surgidas, serão esclarecidas pela **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS**, mediante expediente dirigido a Diretoria de Compras e Contratos, pelo e-mail Upa24hmarechal@hotmail.com, as dúvidas serão consolidadas e respondidas a todos os participantes.
- 2.4 Será julgada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM avaliada a especificação apresentada, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, desde que atendidos todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.
- 2.5 Será julgada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, assim como sua margem de lucro, e atender todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.
- 2.6 O fornecimento de insumos e correlatos será realizado de acordo com os quantitativos e nos locais indicados na Ordem de Compra.
- 2.7 Os insumos e correlatos serão entregues de acordo com os quantitativos e nos locais indicados através de Ordens de Compra emitidas pelo Setor de compras da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS**.
- 2.8 Os custos com o frete para entrega dos insumos, objeto desse instrumento convocatório, correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.9 A entrega da totalidade dos insumos e correlatos obedecerá ao cronograma específico definido na Ordem de Compra
- 2.10 Os insumos eventualmente danificados, reprovados ou fora da validade deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias.
- 2.11 Os insumos deverão apresentar data de validade de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) da data de fabricação.
- 2.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, Contrato e Instrumento Convocatório.

3 DA HABILITAÇÃO.

3.1 APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS SERÁ SOLICITADO AO FORNECEDOR DE MELHOR PREÇO, QUE APRESENTE EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS OS DOCUMENTOS ABAIXO:

3.1.1 Habilitação Jurídica

- 3.1.1.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; e
- 3.1.1.2 Cópia de Identidade e CPF dos sócios.

3.1.2 **Regularidade Fiscal**

- 3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (SRF – Secretaria da Receita Federal e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), do domicílio ou sede do concorrente;
- 3.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do concorrente;
- 3.1.2.4 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 3.1.2.5 Certificado de Regularidade Fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
- 3.1.2.6 Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND;
- 3.1.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 3.1.2.8 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

3.2 **Qualificação Técnica.**

- 3.2.1 Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos (Artigo 5º, da 6 Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3765 de 20 de outubro de 1998). No caso de distribuidora, deve apresentar, também, Licença Sanitária Estadual ou Municipal do fabricante;
- 3.2.2 Autorização de Funcionamento da empresa expedida pelo órgão federal competente ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União (Artigo 5º, da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3765 de 20 de outubro de 1998). Em se tratando de distribuidora de medicamentos, a mesma deverá também apresentar a Autorização de Funcionamento do(s) laboratório(s) fabricante(s) do(s) produtos(s) ofertado(s), expedida pelo órgão federal competente ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União;
- 3.2.3 Autorização Especial de Funcionamento da empresa expedida pelo órgão federal competente ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial (Artigo 2º da Portaria 344 de 12 de maio de 1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde). Em se tratando de distribuidora de medicamentos, a mesma deverá também apresentar a Autorização Especial de Funcionamento do(s) laboratório(s) fabricante(s) do(s) produto(s) ofertado(s), expedida pelo órgão federal competente ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União;
- 3.2.4 Certificado de Regularidade Técnica da empresa expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente;
- 3.2.5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, do laboratório fabricante,

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24H Marechal Hermes

CNPJ: 47.078.019/0001-14 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: R. Xavier Curado, s/n - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 26610-330

- por linha de produção/produtos, emitido pelo órgão federal competente (Artigo 5º da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3765 de 20 de outubro de 1998). Não será aceita a apresentação deste documento retirado do site oficial da ANVISA;
- 3.2.6 No caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira (Artigo 5º da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3765 de 20 de outubro de 1998);
- 3.2.7 Certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União (Artigo 5º da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3765 de 20 de outubro de 1998);
- 3.2.8 Comprovação de Registro da empresa fabricante no Ministério da Saúde/ANVISA; e
- 3.2.9 No caso de distribuidora, esta deve apresentar declaração do titular do registro do produto no Ministério da Saúde, comprovando estar credenciada pelo mesmo para comercializar seus produtos (Artigo 3º da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998).
- 3.2.10 O concorrente deverá apresentar os atestados e declarações a seguir definidos:
- 3.2.10.1 A. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual N° 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III deste instrumento.
- 3.2.10.2 Declaração de que disponibilizará, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS**, a demanda de material que vier a ser solicitada.
- 3.2.10.3 Declaração da empresa, em papel timbrado, afirmando ter tomado conhecimento de todos os serviços a serem executados e os seus locais de realização.
- 3.2.10.4 A não apresentação da documentação implicará na inabilitação do concorrente e na impossibilidade de efetivar a contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Regulamento de Compras.
- 3.2.11 **Qualificação Econômica-Financeira.**
- 3.2.11.1 **BALANÇO PATRIMONIAL**, e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, onde possa se verificar a capacidade financeira de execução do contrato.

4 **DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CONTRATO**

4.1 O candidato vencedor da concorrência assinará a Ata de Registro de Preço com a **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS**, nos termos da Minuta da Ata de Registro de Preço (ANEXO II), que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Instrumento Convocatório, comprometendo-se ao fornecimento do material vinculado ao presente Instrumento Convocatório pelo prazo de 06 (seis) meses nas condições estabelecidas em sua proposta.

5 **DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 O Registro de Preços será para **Aquisição de insumos e correlatos**, conforme as quantidades estimadas e especificações constantes no Termo de Referência, que visam a futuras aquisições pela **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS**.

5.2 A presente Concorrência Simplificada reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

5.4 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.5 A existência de preços registrados não obriga a **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de novo procedimento de escolha para a aquisição do objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, ficando, desde já consignado, que somente poderão participar do novo procedimento os fornecedores que apresentarem propostas inferiores ao preço já registrado.

5.6 O procedimento será encerrado com a homologação efetivada pela **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS** e a subscrição da Ata de Registro de Preços.

5.7 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a assinatura da ata de registro, ficam os fornecedores participantes liberados dos compromissos assumidos.

5.8 Por se tratar de Registro de Preços, as propostas oferecidas pelos fornecedores cujos preços forem registrados terão a mesma validade que a Ata.

5.9 A **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS** realizará pesquisas de preços de mercado, a cada seis meses, cotando o preço de, pelo menos, três empresas não participantes da Ata de Registro de Preços para aferir se o preço praticado pelas empresas registradas está de acordo com o praticado no mercado.

5.10 Se for constatado que preço registrado está acima dos praticados no mercado, importará na realização de novo procedimento de escolha, observada a regra exposta no item 5.5.

6 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 6.1 Homologado o resultado do procedimento de escolha, respeitada a ordem de classificação, a **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS** convocará o participante classificado, para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 6.2 A Ata de Registro será válida por 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 6.3 A Ata de Registro poderá sofrer alterações com a inclusão de novos itens;
- 6.4 A CONTRATADA será notificada do menor preço conforme cotação específica feita previamente pela **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS** e dará o direito a CONTRATADA de apresentar proposta comercial para os novos itens.
- 6.5 O Fornecedor poderá ter seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:
 - 6.5.1 Descumprimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e deste Instrumento Convocatório; e
 - 6.5.2 Recusa em reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado.
 - 6.5.3 No caso de descumprimento da Ata, a Diretoria de Aquisições da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 6.5.4 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do responsável pela Diretoria de Aquisições e Compras.

7 DA PARTICIPAÇÃO.

- 7.1 Não poderão participar da presente Concorrência Simplificada as empresas:
 - 7.1.1 Pessoa Física Pessoas;
 - 7.1.2 Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público;
 - 7.1.3 Consórcios;
 - 7.1.4 Concorrentes que, comprovadamente, ocasionaram prejuízo a qualquer Estado, por quebra de Contrato ou por execução ineficiente;
 - 7.1.5 Contratação de Pessoa Jurídica que tenha, em seu quadro societário, cônjuge ou parentes de Diretores ou Conselheiros da Organização Social.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:
 - 8.1.1 Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
 - 8.1.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
 - 8.1.3 Apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
 - 8.1.4 Apresentarem proposta alternativa.

- 8.1.5 Em caso de proposta com valores idênticos o(a) gerente(a) de compras e contratos convidará individualmente os participantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta apresentada.
- 8.1.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) gerente(a) de compras e contratos, implicará na exclusão da empresa participante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.1.7 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

9 DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de MENOR PREÇO POR ITEM esta será declarada vencedora.
- 9.2 A empresa vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar a Ata de Registro de Preços.
- 9.3 Se a proponente de MENOR PREÇO POR ITEM não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto desta seleção.

10 DA HOMOLOGAÇÃO.

- 10.1 A homologação, em favor da empresa adjudicada nesta seleção, será feita pelo gestor financeiro, após recebimento do processo concluído pelo(a) gerente(a) de compras e contratos e sua equipe de apoio.

11 DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1 O recebimento do objeto desta seleção será fiscalizado pelo fiscal de contratos.
- 11.2 Entrega realizada pelo setor de compras.

12 DO PAGAMENTO.

- 12.1 O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, devidamente atestado a Nota fiscal dos serviços prestados, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- 12.1.1 Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo setor de Farmácia requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- 12.1.2 Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

- 12.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 12.1.4 Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal;
- 12.1.5 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.1.6 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 12.1.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13 DAS PENALIDADES

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:
 - 13.1.1 Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
 - 13.1.2 Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
 - 13.1.3 Multa compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado;
 - 13.1.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.
 - 13.1.5 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 14.1 A participação nesta seleção implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 14.2 Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Compras e Contratos da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS**, que decidirá

de forma fundamentada, com base no Regulamento de Compras e Contratos, e legislação pertinente.

15 INTEGRAM ESTE EDITAL:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;
- Anexo III –Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- Anexo IV –Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;
- Anexo V – Modelo de proposta de preços;
- Anexo VI - Minuta do contrato;

Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2018.

DIRETOR

ANEXO I

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 015/2018- OSSMG

PROCESSO Nº 015/2018;

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

- 1.1 O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada em fornecimento de insumos e correlatos necessários para atendimento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24H MARECHAL HERMES**, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas abaixo.
- 1.2 Este Termo de Referência tem por finalidade de sua utilização, como se efetuará o controle e medição, os tipos e quantidades, a forma como serão autorizados os pagamentos dos serviços, uma vez que cabe ao CONTRATANTE a efetivação destes pagamentos, necessários para atender as necessidades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24H MARECHAL HERMES**, sob gestão da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS**.

2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS.

- 2.1 A lista de itens que serão ofertados para livre concorrência das empresas interessadas em fornecer a **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS**, consta no ANEXO I, parte integrante deste termo de referência.
- 2.2 Os itens de insumos e correlatos que trata no ANEXO I, assim como seu quantitativo são ambos estimados, podendo ser alterada a quantidade ou incluído novo item conforme necessidade da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS**, não gerando qualquer direito à empresa registrada ou obrigação a **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS**.
- 2.3 Todos os itens apresentados na proposta devem ser de marcas consideradas de primeira linha.
- 2.4 A detentora da Ata será responsável, na forma do Contrato ou instrumento equivalente, pela qualidade dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Instrumento Convocatório sem que isso acarrete qualquer ônus ao CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.5 O ato do recebimento do objeto do instrumento convocatório não implica a sua aceitação definitiva e não excluirá o fornecedor quanto à sua responsabilidade no que concerne à qualidade do material fornecido.
- 2.6 O material será recebido em tantas parcelas quantas forem necessárias.
- 2.7 O prazo mínimo para recebimento será de 2/3 (dois terços) da validade do produto. Ultrapassados os 2/3 (dois terços) do prazo de validade, o material

não será aceito/recebido e o fornecedor terá 24 (vinte e quatro) horas para substituí-lo, sob pena de ser solicitado ao segundo colocado.

3 DO CUSTO ESTIMADO PARA ITENS DO OBJETO.

3.1 A estimativa de preço dos itens (ANEXO I), objeto deste Termo de Referência, seguirá valores praticados pelo SUS, tabela SIGTAP e tabela CMED como base dos preços praticados, além de ampla pesquisa de mercado.

4 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A Fiscalização do fornecimento dos Produtos será exercida pelo Representante da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS**, o qual será incumbido de acompanhar a conformidade das entregas em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer produto que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

4.2 O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e impostos fiscais, como condição do pagamento dos serviços da CONTRATADA, retendo o valor até a apresentação da relação requerida.

5 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA

5.1 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada.

6 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 Será lavrado Contrato com a empresa vencedora, com vigência por prazo limitado a vigência da ata de registro, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens ao CONTRATANTE.

7 DO PAGAMENTO

7.1 Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal com o aceite devidamente atestado pela autoridade competente, de acordo com os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

7.2 A CONTRATADA, para obter o atestamento da Fiscalização, deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS), bem como dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3 Juntamente com as guias dos impostos acima mencionados deverá a CONTRATADA apresentar cópia da folha de pagamento dos funcionários.

7.4 A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.

8 PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato e seus anexos, a Administração poderá aplicar, ao **CONTRATADO**, as penalidades previstas no Edital e legislação vigentes.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Dúvidas sobre este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail Upa24hmarechal@hotmail.com.

9.2 Os esclarecimentos a respeito das condições do Instrumento Convocatório e de outros assuntos relacionados à presente concorrência serão divulgados na página da ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI- OSS (www.associacaomahatmagandhi.com).

ANEXO II

Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo) _____,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação no presente processo de seleção, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

(a) _____

nome e número da identidade do declarante

ANEXO 3

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART 27 DA LEI 8.666/93

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, em _____ de _____ 2018

Representante legal da empresa

Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

DECLARAÇÃO

Nós, da empresa, _____, CNPJ _____, inscrição estadual nº _____, sediada à rua _____, afirmamos de que estamos cientes de todos os termos do edital de seleção ____/____, PROC. ____/____, do Hospital Psiquiátrico Espirita Mahatma Gandhi, e ainda, que cumprimos a todas exigências contidas no mesmo.

_____, de _____ de _____.

Representante legal da empresa

Ident:

CPF:

MODELO DAS PROPOSTA-DETALHE/PREÇOS

Objeto: _____ .

Tipo Cotação: POR ITEM

HOSPITAL PSIQUIATRICO MAHATMA
GANDHI.

.....
 inscrita no CNPJ nº....., sediado no
 endereço.....
, telefone (XX) XXXX-XXXX com o e-mail.....
 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) .
, portador(a) da Carteira de Identidade
 nº..... e do CPF nº....., apresenta a seguinte
 proposta com validade de....., a ser feito o pagamento, em caso de
 contratação, no Banco....., agência..... e número de conta
 corrente....., para participação na Seleção n.º _____ /_____.

Item	Descrição do serviço	unitário

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 015/2018- OSSMG

PROCESSO Nº 015/2018;

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO DE INSUMOS E
CORRELATOS FIRMADO ENTRE A
ASSOCIAÇÃO MAHATMA
GANDHI-OSS E A EMPRESA**

_____.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi**, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 47.078.019/0002-03, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, sendo que, de conformidade com os seus objetivos estatutários, em _____ de _____ de 2017, formalizou, através de sua entidade mantenedora, contrato de prestação de serviço do **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES**, situado na R. Xavier Curado, s/n - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 26610-330, representada neste ato por _____, nacionalidade _____, Estado civil _____, cargo hierárquico _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, conforme poderes conferidos em instrumento de procuração expedida pelo Diretor-Presidente da Associação Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi **Dr. Luciano Lopes Pastor**, baseados nas cláusulas 16 e 18 do Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ _____, estabelecida à _____, CEP.: _____, é uma sociedade regularmente constituída, e que, de acordo com seu contrato social, tem por objetivo, dentre outros, a fornecimento de medicamento, neste ato representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado na _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes ratificam a concordância quanto ao fato da contratante ser uma mera gestora da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES** e, permanecendo como pública a natureza das atividades desenvolvidas na unidade hospitalar, a contratada reconhece que é do Estado do Rio de Janeiro a responsabilidade pela manutenção e continuidade dos serviços desenvolvidos nas dependências de mencionada. Ajustam entre si o presente **contrato**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H Marechal Hermes

CNPJ: 47.078.019/0001-14 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: R. Xavier Curado, s/n - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 26610-330

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto genérico deste contrato é o de viabilizar a execução do Contrato N° ____/_____, para a Gestão, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde do **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES**, sendo que a **CONTRATADA** declara ter integral conhecimento quanto a todas as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** em mencionado contrato, comprometendo-se, portanto, em adotar as medidas necessárias ao integral cumprimento das metas fixadas pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO E/OU SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**.

Parágrafo Único: O presente instrumento não gera qualquer obrigação de exclusividade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS** para atendimento do **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHAL HERMES**, nas quantidades e condições indicadas no Termo de Referência.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato possui prazo de vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento, poderá ser prorrogado por igual período, mediante comunicação expressa entre as partes, sendo realizadas as prorrogações por meio de Termo Aditivo.

III – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato;
- e) Propiciar acesso aos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e identificados com crachás, às suas dependências para a execução do fornecimento;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de colaborador designado, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à **CONTRATADA**, providências visando as correções necessárias;
- g) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato do fornecimento, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- h) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do fornecimento;
- i) Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

- j) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- k) Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, antes de cada pagamento;
- l) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência;
- m) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

IV – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- b) Manter a frente dos serviços, um representante capaz de responsabilizar-se pela execução do fornecimento contratado e representá-la perante o **CONTRATANTE**;
- c) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, conforme disposições anteriores;
- d) Comunicar as irregularidades ocorridas nos locais de fornecimento e causadas por seus funcionários;
- e) Fornecer mão de obra rigorosamente selecionada e uniformizada, identificada por crachás, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- f) Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Gastos estes já inclusos no valor do serviço prestado;
- g) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, constatando-se qualquer irregularidade mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**;
- h) Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto do presente Contrato;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS**;
- j) Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da **CONTRATADA**, não decorrendo desse Contrato solidariedade entre as

partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

k) A **CONTRATADA** se compromete a requerer a exclusão do polo passivo o **CONTRATANTE** em qualquer demanda judicial ou administrativa que figure como litisconsorte passivo daquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo o **CONTRATANTE** os custos incorridos por conta dessa demanda. A **CONTRATADA** não se oporá à retenção dos valores que lhe seriam repassados, no limite do montante envolvido na demanda, até que haja a conclusão do processo administrativo ou judicial;

l) A **CONTRATADA** obriga-se a exibir e a disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao **CONTRATANTE**, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria **CONTRATADA**;

m) A não entrega dos documentos acima citados poderá obstar o pagamento dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega;

n) A **CONTRATADA** obriga-se, na execução do fornecimento, a sempre respeitar a imagem do **CONTRATANTE**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do **CONTRATANTE** como um todo;

o) A **CONTRATADA** obriga-se a não se utilizar de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90, combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;

p) Obriga-se a **CONTRATADA** a não interromper os fornecimentos em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias, para atraso no pagamento. A interrupção ou descontinuidade do fornecimento por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos da Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do presente instrumento;

q) Entregar os insumos e correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados na Ordem de Compra e em conformidade com o disposto no Termo de Referência;

r) Os Medicamentos terão que possuir no ato de entrega, validade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do prazo de fabricação;

s) O prazo de entrega dos Insumos Hospitalares é de 02 (dois) dias NÃO úteis e 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de troca de materiais eventualmente danificados, reprovados ou fora da validade;

t) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

u) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no procedimento de escolha;

v) A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS**, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a empresa vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

w) A **CONTRATADA** será responsável, na forma do Instrumento Convocatório, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e Contrato, pela qualidade dos materiais empregados em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo **CONTRATANTE**. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência, que integra este Instrumento Convocatório, sem que isso acarrete qualquer ônus ao **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

x) O ato do recebimento do objeto do Instrumento Convocatório não implica a sua aceitação definitiva e não excluirá a **CONTRATADA** quanto de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do material fornecido;

y) O prazo mínimo para recebimento será de 2/3 (dois terços) da validade do produto. Ultrapassados os 2/3 (dois terços) do prazo de validade, o material não será aceito/recebido e a **CONTRATADA** terá 24 (vinte e quatro) horas para substituí-lo, sob pena de solicitarmos ao segundo colocado.

V – DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços ora pactuados, a contratante pagará à contratada o valor conforme solicitado pela ordem de compras emitido pelo setor de compras e relatório mensal fornecido pela **CONTRATADA**, seguindo os item registrados em Ata e valores da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos somente serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante apresentação de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, por ocasião dos pagamentos a que faz jus, proceder aos descontos legais decorrentes de obrigações tributárias incidentes sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA: O valor previsto na cláusula trigésima somente será reajustado mediante negociação entre as partes.

VI – DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários,

fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

VII-DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e no Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas ou quarteirização dos serviços, sob pena de rescisão contratual e demais punições cabíveis.

VIII – DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de aviso prévio, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-OSS** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares dos setores da **ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI – OSS** designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente formalizadas
- h) A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) A dissolução da **CONTRATADA**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) A alteração e/ou extinção do Contrato de Gestão é considerado caso fortuito, não acarretando qualquer responsabilização à **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.
- l) Fica estabelecido, como exceção às regras de rescisão que a **CONTRATADA** declara estar ciente, e concorda, que a rescisão do Contrato ___/___ – **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H MARECHALHERMES**, firmado em ___ de ___ de 2017, entre a entidade mantenedora da **CONTRATANTE** Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi e o **Estado do Rio de Janeiro**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**, ensejará na

imediate rescisão do contrato ora aditado, sem a imposição de quaisquer multas ou indenizações.

IX – DO CONTROLE DE REGULARIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** somente serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa do FGTS, e, cópias dos comprovantes de recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais devidos pela prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Além das certidões previstas na cláusula quadragésima quinta do presente instrumento, e na hipótese da **CONTRATADA** designar funcionários para atuarem nas dependências da **CONTRATANTE**, os pagamentos também ficam condicionados à apresentação dos documentos que comprovam a quitação das obrigações fiscais e trabalhistas do mês imediatamente anterior, relacionadas aos funcionários que venham a atuar nas dependências da **CONTRATANTE**, o que será efetivado através da entrega das seguintes cópias:

- a) Contracheques já devidamente assinados pelos funcionários, ou, a comprovação do crédito na conta-corrente salarial;
- b) Registros de horários, já devidamente assinados pelos mesmos funcionários;
- c) Guia de recolhimento do FGTS;
- d) Guia de recolhimento do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATADA** prestará os serviços nas dependências da **CONTRATANTE** através dos profissionais a serem indicados pela mesma no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: As partes estabelecem que, independentemente da comunicação mencionada no *caput*, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em relação aos profissionais que atuarão nas dependências da **CONTRATANTE**, cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) No caso de profissional que exija formação educacional específica, diploma concedido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação;
- c) Registro no Conselho de Classe;
- d) Comprovante de recolhimento anual de taxas instituídas pelo Conselho de Classe;
- e) Instrumento contratual formalizado entre a contratada e o profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ocorrendo alteração dos profissionais disponibilizados para atuação nas dependências da **CONTRATANTE**, ainda que de forma esporádica ou provisória, a **CONTRATADA** se obriga em expressamente comunicar o fato à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da substituição do profissional.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado que eventual alteração dos profissionais disponibilizados pela contratada será formalizada por esta através de protocolo de

ofício no setor de contratos da contratante, passando a(s) relação(ões) a ser(em) encaminhada(s) pela contratada a fazer(em) parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Constatado o descumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto na presente cláusula, fica estipulada a incidência de multa contratual no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre a nota fiscal emitida no mês imediatamente anterior, a qual será automaticamente descontada do próximo faturamento devido à empresa, e, mediante expressa comunicação por parte da **contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de não apresentação dos documentos mencionados no presente capítulo, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção integral dos valores devidos à **CONTRATADA**, ficando desde já estipulado que não haverá qualquer tipo de atualização monetária e/ou incidência de multa, quando do pagamento a ser efetuado tão somente após a apresentação dos documentos comprovando a regularidade da sociedade e seus funcionários.

X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Multa de:
 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- b) No caso de ocorrência concomitante das multas previstas, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

- c) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- d) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XI – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O objeto do Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas no presente Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem necessárias.

Parágrafo Terceiro: Os insumos e correlatos cujo padrão de qualidade esteja em desacordo com a especificação do Termo de Referência, deverão ser recusados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 24 (vinte e quatro) horas, para ratificação.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:

- a) Está pagando os salários em até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
- b) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, tais como recolhimento do INSS e comprovação do depósito do FGTS; Além das certidões abaixo:

- Certidões negativas atualizadas dos tributos de âmbito federais, estaduais e municipais; e
- Certidões negativas previdenciárias (CND) e FGTS (CRF) atualizadas.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e impostos fiscais, como condição de pagamento pelo fornecimento realizado pela **CONTRATADA**, retendo o valor até a apresentação da relação requerida.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes reconhecem e declaram, expressamente, que o presente contrato não estabelece, entre elas, nenhum vínculo de natureza societária ou empregatícia, não havendo, tampouco, relação de hierarquia, cabendo a ambos executar o ora convencionado da maneira mais eficiente possível e na melhor forma de um genuíno contrato de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A eventual aceitação por uma das partes da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, desistência nem renúncia da pretensão de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou da ação a ser eventualmente movida para o fito de se obter a execução de cada uma das obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Quaisquer outras omissões serão resolvidas de comum acordo, e com o apoio da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Qualquer alteração ou aditamento a este contrato só poderá ser feito por meio de documento escrito acordado por ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O Foro da Comarca de Rio de Janeiro – RJ é o único competente para dirimir as dúvidas surgidas entre as partes contratantes, não podendo ser substituído, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem o que aqui se estipulou, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017.

Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H MARECHAL HERMES
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____ **.RG** _____
Nome: _____ **.RG** _____

ANEXO VI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano _____, o _____ gerenciado pelo Hospital Espírita Mahatma Gandhi, situado na _____, neste ato representada pelo Sr. Camilo Babinsk Rangel, doravante designada Contratante, e, de outro, a empresa _____, CNPJ nº _____, apresentou propostas de fornecimento de insumos e correlatos com menor preço dentro do prazo estabelecido, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem a presente contratação, para o fornecimento futuro e eventual dos produtos anexo a este documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para futuras e eventuais aquisições dos produtos relacionado nesta Ata, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no ato do pedido, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.

Este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao registrado.

Os medicamentos constantes desta Ata de Registro de Preços não são exaustivos, podendo a CONTRATANTE por motivos de necessidade e urgência solicitar medicações diversas da registrada.

As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total, e ainda aumentar a quantidade quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Constitui objeto deste contrato a aquisição de insumos e correlatos, conforme estabelecido no Termo de Referência e a proposta apresentados, em até 06 (meses) meses, de acordo com as requisições expedidas pelo setor de Compras e Contratos do Hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com fornecedor registrado, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do edital e pelas legislações vigentes.

A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

No ato do pedido de fornecimento a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA cotação dos produtos a serem entregues.

O consumo estimado para os pedidos de fornecimento será semanal.

A contratação do fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela CONTRATADA das ordens de fornecimento emitidas pelo setor de compras e contratos do _____, cuja o recebimento pela CONTRATADA a mesma terá o prazo de três dias úteis para entrega dos insumos e correlatos.

O fornecimento, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, análise do fabricante e quantidade solicitada.

A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os insumos e correlatos deverão ser entregues pela empresa vencedora no prazo de até 03 (três) dias depois do recebimento das respectivas ordens de compra.

Os medicamentos serão conferidos no ato da entrega, sendo que aqueles que não estiverem em condições de uso, que forem de marca diferente daquela solicitada pela CONTRATANTE sempre que houver, ou que forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.

Não será recebido o material que for entregue/enviado pela CONTRATADA sem ter sido previamente solicitado pelo SETOR DE COMPRAS DA CONTRATANTE ou em quantidade superior à solicitada.

O material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá submeter à unidade requisitante à competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo.

Estando em termos a documentação apresentada pela CONTRATADA, o pagamento devido será depositado na conta-corrente ou através de boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo as necessárias negociações com a CONTRATADA.

O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

- a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar o fornecedor visando oportunidade de negociação.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá:

- a) Convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA